



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

### LEI N° 529 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

**"FIXA O SUBSIDIO DO PREFITO E VICE PREFEITO PARA A PROXIMA GESTÃO 2001/2004, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98".**

O povo do Município de Ibitiura de Minas - MG, por seus Vereadores, aprovou, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Com base no disposto na Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de Junho de 1998, o valor dos subsídios do Prefeito do Município de Ibitiura de Minas para a gestão 2001/2004, fica fixado em R\$ 2.200,00 (Dois Mil E Duzentos Reais), pago em parcela única, mensalmente.

**Art.2º** - O Vice Prefeito do Município de Ibitiura de Minas, para a próxima gestão 2001/2004, fica com seus subsídios fixados em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

§ único - Ao Vice Prefeito será pago a remuneração de que trata o art. 1º desta Lei, de forma proporcional, no período em que estiver no exercício do mandato de Prefeito deste Município.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nos artigos anteriores, serão revistos por Lei específica, consoante norma do art. 37, inciso X, c/c art. 39, § 4º, ambos da Constituição da Republica e deles serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos.

**Art. 4º** - Haverá diminuição dos subsídios fixados Poe esta Lei, independente de ato baixado para esse fim, quando limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem aos limites pela Constituição da República e pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - As despesa decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias própria do Poder Executivo.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, 31 de agosto de 2000.

  
**Donizeu Bergamin**  
**Prefeito Municipal**